



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000  
CNPJ 87613394/0001-31  
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3147/2017, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Art. 1º e 3º, da Lei Municipal nº 2571/2017, que Institui turno único no serviço público municipal, na forma que especifica.

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 2571/2017, que institui o turno único no serviço público municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (. . .)

*Parágrafo único - O turno único instituído no presente artigo vigorará a partir de 16 de outubro de 2017 até 16 de fevereiro de 2018, podendo o Executivo, por Decreto, antecipar o término, prorrogar a vigência, suspender temporariamente, **determinar escalas e turnos de trabalho**, dependendo da conveniência e o interesse público”.*

Art. 2º - O Art. 3º, da Lei Municipal nº 2571/2017, que institui o turno único no serviço público municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - *Os serviços afetos à Secretaria Municipal da Saúde serão prestados em dois turnos: das 7:00h às 13h (1º turno) e das 11:00h às 17:00h (2º turno).*

§ 1º – *Os serviços afetos à Secretaria Municipal da Assistência Social e Assuntos da Família, serão prestados nos seguintes turnos: de segunda-feira à quarta-feira, das 7:00h às 17:00h em turnos de 6 horas, e nas quintas-feiras e sextas-feiras, em um turno das 7:00h às 13:00h pelo prazo de vigência do turno único.*

§ 2º - *A escala de trabalho ficará afeta a cada Secretaria definir”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
Data Supra.

SALETE SANGALLI LUFT  
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000  
CNPJ 87613394/0001-31  
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

## JUSTIFICATIVA

As adequações nos horários de atendimento na Secretaria da Assistência Social e Assuntos da Família, se justificam diante da necessidade de dar regularidade nos atendimentos do CRAS, para que não sofram prejuízos de continuidade, especialmente os cursos de qualificação profissional.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000  
CNPJ 87613394/0001-31  
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

LEI Nº 2578/2017, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Art. 3º, da Lei Municipal nº 2571/2017, que Institui turno único no serviço público municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 2571/2017, que institui o turno único no serviço público municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (. . .)

*Parágrafo único - O turno único instituído no presente artigo vigorará a partir de 16 de outubro de 2017 até 16 de fevereiro de 2018, podendo o Executivo, por Decreto, antecipar o término, prorrogar a vigência, suspender temporariamente, **determinar escalas e turnos de trabalho**, dependendo da conveniência e o interesse público”.*

**Art. 2º** - O Art. 3º, da Lei Municipal nº 2571/2017, que institui o turno único no serviço público municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os serviços afetos à Secretaria Municipal da Saúde serão prestados em dois turnos: das 7:00h às 13h (1º turno) e das 11:00h às 17:00h (2º turno).

§ 1º – Os serviços afetos à Secretaria Municipal da Assistência Social e Assuntos da Família, serão prestados nos seguintes turnos: de segunda-feira à quarta-feira, das 7:00h às 17:00h em turnos de 6 horas, e nas quintas-feiras e sextas-feiras, em um turno das 7:00h às 13:00h pelo prazo de vigência do turno único.

§ 2º - A escala de trabalho ficará afeta a cada Secretaria definir”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
Data Supra.

SALETE SANGALLI LUFT  
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000  
CNPJ 87613394/0001-31  
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei nº 3147/2017, que introduz alterações ao turno único na Secretaria Municipal da Saúde.

Conforme preocupação demonstrada pela Secretaria da Saúde, que diante das visitas por médicos da ESF (Equipe de Saúde da Família), que é muito difundido e requisitado, percebemos que o melhor horário para as visitas neste novo formato de atendimento, se dá entre os horários das 11:00h às 12:00h. Em razão disso e acolhendo sugestão das equipes da ESF, estamos propondo alterações na Lei para aperfeiçoar a operacionalidade das equipes de saúde durante a vigência do turno diferenciado de atendimento.

No momento das visitas não podemos deixar a UBS desassistida de atendimento médico, fazendo-se necessário o encontro das duas equipes no horário das 11:00h às 13:00h, para que um médico permaneça na UBS e o outro realize as visitas.

Contudo, à consideração e acolhida dos Nobres Vereadores, para o exame da matéria.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN  
Prefeito Municipal